



## **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

### **PORTARIA Nº 238, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018**

Estabelece competências e fluxo administrativo sobre conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego público no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e alterações,

Considerando a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

Considerando o disposto nos incisos II e IV e parágrafo único do art 5º da Portaria Interministerial nº 333, de 20 de setembro de 2013, do MP/CGU;

Considerando o disposto na Portaria Sudeco nº 165, de 08 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer fluxo administrativo e fixar competências para verificação de possíveis casos de conflito de interesses e de pedidos de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo Federal, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco.

Art. 2º Os servidores de cargo efetivo, cedidos ou requisitados, em exercício descentralizado de carreira e os empregados públicos, bem como aqueles que se encontram em gozo de licença ou afastamento, poderão fazer consultas encaminhando pedido de autorização ou consulta prévia por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses-SeCI.

Art. 3º A Coordenação de Recursos Humanos receberá, por meio do SeCI, a solicitação ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada e encaminhará à Ouvidoria que terá o prazo de 15 dias para analisar a situação.

Art. 4º Após concluída a análise pela Ouvidoria, caso se entenda pela não existência de conflito de interesses, o servidor ou empregado será comunicado do fato pela Coordenação de Recursos Humanos.

Art. 5º Identificada a existência de conflito de interesses, a solicitação será encaminhada ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União juntamente com o posicionamento da Unidade que analisou o pedido ou autorização, considerando o contido no artigo anterior.

§ 1º O prazo de resposta do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União é de 15 dias, prorrogável por igual período.

§ 2º O Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União poderá, se necessário, solicitar informações adicionais à Ouvidoria desta Superintendência, que, por sua vez, terá 10 dias para a resposta.

§ 3º Findada a análise por parte do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, o servidor ou empregado será comunicado, via SeCI, da decisão.

Art. 6º Caso o servidor ou empregado interponha recurso contra decisão das instâncias responsáveis, o Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, terá 5 dias para reconsiderar sua decisão inicial e, em caso de não haver reconsideração, o processo deverá ser remetido ao Secretário-Executivo, que terá 15 dias para decidir o recurso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI, Superintendente**, em 11/09/2018, às 16:51, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0098431** e o código CRC **89AD2C1A**.